



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI NO 4.252, DE 22 DE SETEMBRO DE 1994

(Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo, para alienação de ações, e dá outras providências)

MANOEL BEZERRA DE MELO, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação pública, as seguintes ações, pertencentes ao patrimônio municipal:

"21.564.553 ações preferenciais nominativas classe B, da Eletrobras S.A. - Eletropaulo;

1.161.613 ações ordinárias nominativas da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP".

ARTIGO 2º - As ações não poderão ser alienadas em valor inferior ao da avaliação.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas oportunamente, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
em 22 de setembro de 1994, 434º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

*Manoel Bezerra de Melo*  
MANOEL BEZERRA DE MELO  
Prefeito Municipal

*Diomar Ackel Filho*  
DIOMAR ACKEL FILHO  
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 22 de setembro de 1994.